



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1303/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera dispositivos da Lei nº 846, de 27 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, Ronaldo Pereira Dias, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6, 18, 19, 22 e 28 da Lei nº 846, de 27 de dezembro de 2006 que cria o Conselho Municipal de Educação, define sua estrutura e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Itamogi será composto por 9 (nove) conselheiros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro das seguintes representações:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante das instituições privadas da educação básica do Município;

III - 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública do Município; e

VI - 01 (um) representante dos professores das escolas de educação básica pública do Município.

Parágrafo único - Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho.”

“**Art. 18** -.....

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.”

“**Art. 19** - O Presidente do Conselho Municipal da Educação será eleito por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, competindo-lhe:

.....
.....
.....

Parágrafo único - Fica impedido de ocupar a função de Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.”

“**Art. 22** - Na ausência, impedimento ou afastamento definitivo do membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na impossibilidade deste, caberá ao Plenário decidir quem substituirá o Presidente, tendo preferência o Secretário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

“Art. 28 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias.

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 21 de outubro de 2021.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

“CERTIDÃO”

CERTIFICO que a Lei nº 1303/2021
de 21/10/2021 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
21/10/2021 à 21/11/2021.
Itamogi, MG, 21 de Outubro de 2021

Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085